



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**

EDITAL Nº 01 DE 09 DE AGOSTO DE 2019

**CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
NO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022.**

O Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 4º do Decreto nº 9.891 de 27 de junho de 2019 e com fundamento no Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à seleção de representantes para compor o Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC no triênio 2019/2022.

Esta chamada pública observa o disposto no Decreto nº 9.891 de 27 de junho de 2019, bem como as normas estabelecidas no presente regulamento, respeitando os princípios da transparência, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e gratuidade.

1. DO OBJETO

1.1. Seleção de representantes da sociedade civil indicados por organizações e entidades culturais, de âmbito nacional, e por conselhos de cultura estaduais e distrital para compor o Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC), no triênio 2019/2022.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade o preenchimento de 17 (dezessete) vagas de titulares da sociedade civil e seus respectivos suplentes, para compor o Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC, que visa propor a formulação e acompanhar as políticas públicas de cultura, de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e da sociedade civil.

2.2. A representação da sociedade civil no CNPC, objeto deste processo seletivo público, será composta por:

2.2.1. sete (7) representantes titulares e seus respectivos suplentes de diferentes **organizações e entidades culturais**, de atuação nacional;

2.2.2. dez (10) representantes titulares e seus respectivos suplentes de **conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal**, garantida a representação equitativa das cinco macrorregiões brasileiras.

- 2.3.** Para efeitos deste Edital, considera-se:
- 2.3.1.** Organização e entidade cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída, de caráter associativo, com atuação nacional comprovada no campo cultural, em ao menos cinco estados de duas macrorregiões brasileiras;
- 2.3.2.** Conselhos de cultura dos estados e do Distrito Federal: órgãos colegiados de cultura vinculados à administração pública do Estado ou Distrito Federal, e na impossibilidade declarada de participação de conselho no âmbito do Estado, aquele vinculado à administração pública da respectiva capital.
- 2.4.** O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas, conforme as categorias de participantes:
- I.** Organizações e entidades culturais:
- a.** Inscrição
 - b.** Convocação
 - c.** Habilitação
 - d.** Indicação
- II.** Conselhos de Cultura dos Estados e do Distrito Federal:
- a.** Inscrição
 - b.** Habilitação
 - c.** Indicação
 - d.** Votação
- 2.5.** As inscrições para o processo seletivo deverão ser feitas no sítio eletrônico <http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura> , das 10h00 do dia 13 de agosto de 2019 até às 18h00 do dia 12 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
- 2.5.1.** As organizações e entidades culturais ou conselhos de cultura deverão preencher as informações solicitadas correspondentes à categoria para qual se candidatarão.
- 2.5.2.** Para todas as categorias descritas neste edital serão considerados como documento de identificação: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, passaporte brasileiro, carteira nacional de habilitação, carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei e carteira de trabalho e previdência social-CTPS.
- 2.6.** Todas as fases do processo seletivo poderão ser acompanhadas por meio do sítio eletrônico <http://cnpc.cultura.gov.br/votacultura> .
- 2.7.** O cronograma de atividades deste Edital consta no ANEXO 1.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELA SELEÇÃO

- 3.1.** A realização do processo seletivo público ficará a cargo dos servidores indicados pelo Secretário Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- 3.2.** O Secretário Especial da Cultura indicará para realização da seleção até 12 (doze) servidores da Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania.
- 3.3.** O Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura coordenará os trabalhos do processo seletivo.
- 3.4.** A relação dos servidores responsáveis pela análise da documentação exigida no edital para composição da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural será divulgada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>, na ocasião da publicação do resultado final desta chamada pública.
- 3.5.** Compete aos servidores responsáveis pela seleção:
- a.** observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e eficiência; e
 - b.** proceder análise criteriosa e pormenorizada da documentação dos inscritos.
- 3.6.** Os servidores responsáveis pela seleção não poderão ter qualquer vínculo com as organizações, entidades culturais e conselhos de cultura inscritos, bem como com cônjuges, companheiros ou ainda parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau dos indicados das instituições e conselhos concorrentes.
- 3.6.1.** Caso os servidores responsáveis pela seleção se enquadrem nas situações indicadas no item 3.6, estes deverão se declarar impedidos de realizar análise.

4. DAS ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

4.1. DA INSCRIÇÃO

- 4.1.1** Para realizar a inscrição a organização ou entidade cultural que se enquadrar no subitem 2.3.1 deverá acessar o sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> e preencher as informações solicitadas, a partir das 10h00 do dia 13 de agosto de 2019 até às 18h00 do dia 12 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
- 4.1.2.** No ato da inscrição, o representante legal da organização ou entidade cultural deverá preencher declaração digital e especificar para qual segmento a entidade ou organização cultural se candidata para integrar o Conselho Nacional de Política Cultural, de acordo com o que segue:

SEGMENTO	NÚMERO DE VAGAS
Técnico-artístico: teatro; circo; dança; artes visuais; fotografia; arte digital; música; livro, leitura e literatura; audiovisual; games; moda; design.	03
Patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial e museus.	01
Culturas populares.	01
Culturas dos povos indígenas.	01
Expressões culturais afro-brasileiras.	01

4.1.3. As organizações e entidades culturais poderão inscrever-se em apenas um dos segmentos elencados na tabela do item 4.1.2.

4.1.4. No ato da inscrição, as organizações e entidades culturais deverão declarar o seu enquadramento nos seguintes critérios que serão computados para fins de pontuação e convocação, e não cumulativos:

	CRITÉRIO	DETALHAMENTO	PONTUAÇÃO	PESO
A	Abrangência nacional**: atividades ou projetos culturais em, no mínimo, 5 estados de 2 macrorregiões brasileiras.	2 macrorregiões 3 macrorregiões 4 macrorregiões 5 macrorregiões	1 2 3 4	2
B	Abrangência estadual**: atividades ou projetos culturais em, no mínimo, 5 estados.	de 5 a 10 estados* de 11 a 18 estados* de 19 a 27 estados*	1 2 3	2
C	Tempo de funcionamento**: a partir da data de fundação.	de 3 a 5 anos de 6 a 10 anos de 11 a 15 anos acima de 15 anos	1 2 3 4	1
D	Número de associados ou filiados**: lista de associados ou filiados atestada pelo dirigente da organização ou entidade cultural.	até 100 de 101 a 500 de 501 a 1000 acima de 1000	1 2 3 4	1
E	Número de atividades ou projetos realizados no campo cultural a partir de 2016** , comprovados por relatório de atividades e portfólio.	De 1 a 4 De 5 a 9 De 10 a 14 Acima 14	1 2 3 4	2
F	Participação em instâncias colegiadas de formulação de política cultural	Municipal Estadual Nacional	1 2 3	1

	(conselhos, comissões, câmaras): na qualidade de conselheiro ou membro, comprovado por documento de designação ou de posse.			
G	Projetos na área de pesquisa ou produção do conhecimento no campo da cultura a partir de 2016: publicações, pesquisa de campo, artigos científicos.	De 1 a 5 De 6 a 10 Acima de 10	1 2 3	1

* Estados da federação e DF

** Campos obrigatórios

4.1.5. É vedada a participação de organização ou entidade cultural que não se enquadrar no item 2.3.1 do edital.

4.1.6. Não havendo organização ou entidade cultural inscrita para determinado segmento cultural, o Secretário Especial da Cultura promoverá a indicação direta de representantes, titular e suplente, com atuação no segmento correspondente a partir de listas tríplices das secretarias finalísticas ou das entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania com atribuições culturais.

4.1.7. A lista parcial e final de inscritos será disponibilizada no sítio eletrônico <http://cnpccultura.gov.br/votacultura> , conforme cronograma do edital (ANEXO 1).

4.2. DA CONVOCAÇÃO

4.2.1. As organizações ou entidades culturais inscritas serão convocadas a apresentarem documentação comprobatória, em ordem decrescente de pontuação, respeitados os empates na última colocação e o número de vagas, conforme disposto na tabela a seguir:

SEGMENTO	Nº DE CONVOCADAS
Técnico-artístico: teatro; circo; dança; artes visuais; fotografia; arte digital; música; livro, leitura e literatura; audiovisual; games; moda; e design.	15
Patrimônio cultural: patrimônio material, patrimônio imaterial e museus.	05
Culturas populares.	05
Culturas dos povos indígenas.	05
Expressões culturais afro-brasileiras.	05

4.2.2. A lista de convocados será disponibilizada no sítio eletrônico <http://cnpccultura.gov.br/votacultura> .

4.2.3. As organizações ou entidades culturais convocadas deverão inserir no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>, até às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 30 de setembro de 2019 (cronograma no ANEXO 1), a seguinte documentação:

- a. cópia de documento de identificação do representante legal responsável pela inscrição da organização ou entidade cultural (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
- b. cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) que comprove a existência da entidade há pelo menos três anos;
- c. cópia do documento de constituição da atual diretoria e da presidência, ou cargo equivalente, da organização ou entidade cultural;
- d. cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF do presidente, diretor executivo ou cargo equivalente;
- e. cópia do atual estatuto social ou contrato social, conforme o caso, devidamente registrado no órgão competente, de modo a comprovar o caráter cultural da entidade e seu ano de criação;
- f. relatório anual das atividades culturais no último triênio (2016, 2017 e 2018), com ações realizadas em cada um dos três anos, contendo, minimamente: o resumo de cada atividade, o local, o período de realização e o número de participantes;
- g. comprovação efetiva de que possui projetos ou atividades culturais realizados em ao menos 5 estados de 2 macrorregiões brasileiras, a partir do exercício de 2016, por meio de: portfólio, folders, publicações, listas de presença, revistas, jornais, conteúdos de divulgação, *links* de vídeos, registros fotográficos ou outros materiais que permitam, minimamente, a identificação de data e local de realização das atividades e a aferição da veracidade das informações apresentadas;
- h. lista de associados ou filiados atestada pelo dirigente da organização ou entidade cultural;
- i. documentação que comprove a atuação da organização ou entidade cultural em instâncias colegiadas do setor cultural, tais como conselhos, comissões ou câmaras, se houver, por meio de termo de posse ou portaria de designação de representante; e
- j. documentação que comprove a realização de projetos na área de pesquisa ou produção do conhecimento no campo da cultura a partir de 2016, tais como: publicações, pesquisa de campo e artigos científicos, se houver.

4.2.4. A documentação relacionada no subitem 4.2.3 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG.

4.3. DA HABILITAÇÃO

4.3.1. Caberá aos servidores responsáveis pela seleção a análise dos documentos comprobatórios, solicitados no item 4.2.3 às organizações e entidades culturais convocadas.

4.3.2. Serão habilitadas e classificadas as organizações e entidades culturais convocadas, conforme item 4.2.1, que comprovarem por meio da documentação solicitada no item 4.2.3, maior pontuação para o respectivo segmento, conforme número de vagas descrito no item 4.1.2.

4.3.2.1. A fim de garantir a representação de diferentes setores nas vagas destinadas ao segmento técnico artístico, conforme item 4.1.2, serão adotados os seguintes critérios na habilitação e classificação das entidades e organizações culturais:

a. Será habilitada e classificada para a 1ª vaga do segmento técnico artístico a entidade cultural que comprovar a maior pontuação conforme itens 4.3.2 e critérios de desempate do item 4.3.3., no que couber.

b. Será habilitada e classificada para a 2ª vaga a próxima entidade melhor pontuada, respeitados os critérios de desempate do item 4.3.3. e desde que o(s) seu(s) setor(es) de atuação cultural comprovado(s) não seja(m) idêntico(s) ao da primeira colocada.

c. Será habilitada e classificada para a 3ª vaga a próxima entidade melhor pontuada, respeitados os critérios de desempate do item 4.3.3., e desde que o(s) seu(s) setor(es) de atuação cultural comprovado(s) não seja(m) idêntico(s) ao da primeira e segunda colocadas.

d. Somente serão habilitadas entidades de setor de atuação cultural idêntico no caso de não haver número suficiente de entidades inscritas para proceder o cumprimento das alíneas b e c deste item.

4.3.2.2. A comprovação do(s) setor(es) de atuação no segmento técnico artístico será feita mediante análise da documentação solicitada nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 4.2.3 deste edital.

4.3.3. Em caso de empate, terá preferência a organização ou entidade cultural que comprovar, na ordem a seguir:

- a. maior número de projetos realizados no campo da cultura a partir de 2016, conforme critério E do item 4.1.4;
- b. maior abrangência nacional de projetos realizados no campo da cultura a partir de 2016, conforme critério A do item 4.1.4;
- c. maior abrangência estadual (atividades culturais nas unidades da federação), conforme critério B do item 4.1.4; ou
- d. maior tempo de atuação no campo cultural, conforme critério C do item 4.1.4.

4.3.4. Persistindo o empate, a organização ou entidade habilitada será decidida mediante sorteio.

4.3.5. As demais entidades habilitadas comporão cadastro de reserva em caso de vacância.

4.3.6. Serão inabilitadas as organizações e entidades culturais que:

- a. declararem ou apresentarem a documentação em desacordo com a situação fática declarada na etapa de inscrição, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica nos termos do artigo 299 do Código Penal;

- b. estiverem irregulares junto ao Ministério da Cidadania;
- c. não estiverem adimplentes, até a fase final da habilitação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Divida Ativa da União - DAU); e Secretaria da Receita Federal do Brasil (Tributos Federais).

4.3.7. A relação parcial das organizações e entidades culturais habilitadas e inabilitadas será disponibilizada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>.

4.3.8. A relação final das organizações e entidades culturais habilitadas e inabilitadas, após o resultado da etapa recursal, será disponibilizada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>.

4.4. DOS CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES

4.4.1. As organizações e entidades culturais habilitadas e classificadas deverão indicar seus representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, observados os seguintes critérios para indicação:

- a. mínimo de 3 anos de atuação no segmento para o qual a entidade se inscreveu;
- b. ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de 18 anos; e
- c. não ser ocupante de função de confiança ou cargo comissionado no setor público.

4.4.2. O representante legal da organização ou entidade cultural deverá preencher formulário eletrônico para cada indicado e inserir a seguinte documentação no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> até às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 06 de novembro de 2019 (conforme cronograma no ANEXO 1):

- a. cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
- b. comprovante de residência com o nome do indicado;
- c. currículo;
- d. portfólio;
- e. declaração do indicado de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022 (ANEXO 2); e
- f. termo de indicação assinado pelo dirigente máximo da organização ou entidade cultural (ANEXO 4).

4.4.3. A documentação relacionada no subitem 4.4.2 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG.

4.4.4. Serão desconsideradas as indicações, para titular ou suplente, que não observarem os critérios do item 4.4.1 e a documentação do item 4.4.2, devendo a entidade complementar a documentação ou apresentar nova indicação, em até 2 dias

úteis, conforme notificação da coordenação do processo seletivo, encaminhada por mensagem eletrônica.

4.4.5. Em caso de não cumprimento do item 4.4.4, a organização ou entidade cultural será desclassificada, sendo convocada a indicar titular e suplente a próxima organização ou entidade cultural pela ordem de pontuação, conforme lista final de inscritos (item 4.1.7) em até 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, acompanhada da documentação solicitada no item 4.4.2.

4.4.6. Esgotada a lista de classificados, a área técnica da cultura correspondente ao segmento no Ministério da Cidadania providenciará lista tríplice de representantes da sociedade civil para decisão do Secretário Especial da Cultura.

4.4.7. A relação final dos titulares e suplentes será divulgada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> no prazo definido no cronograma constante no ANEXO 1.

5. DOS CONSELHOS DE CULTURA ESTADUAIS E DISTRITAL

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1. Poderão realizar a inscrição os conselhos de cultura estaduais e distrital que se enquadrarem no subitem 2.3.2.

5.1.2. É requisito para inscrição do conselho de cultura estadual ou distrital a comprovação de atividade regular.

5.1.3. Considera-se ativo, para efeitos deste edital, o conselho de cultura estadual ou distrital que realizou reunião ordinária ou extraordinária nos 12 meses anteriores a data da publicação deste edital, comprovado por meio de ata de reunião.

5.1.4. O ente federado ao qual o conselho de cultura estadual ou distrital é vinculado deve ter seu processo de adesão ao Sistema Nacional de Cultura concluído, com publicação no Diário Oficial da União, até a fase final de habilitação do presente edital.

5.1.5. A inscrição do conselho de cultura estadual ou distrital deverá ser realizada pelo representante do órgão coordenador do conselho, vinculado ao órgão gestor de cultura do ente federado.

5.1.6. Somente serão aceitas inscrições de conselhos de cultura das capitais na impossibilidade declarada de participação do conselho de cultura no âmbito estadual, por meio de documento (ANEXO 3) fornecido pelo respectivo órgão gestor de cultura do estado, observado o disposto no item 2.3.2.

5.1.7. Os representantes dos conselhos de cultura estaduais e distrital deverão preencher formulário eletrônico, declaração digital e inserir no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> , a partir das 10h00 do dia 13 de agosto de 2019 até às 18h00 do dia 12 de setembro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF), a seguinte documentação:

- a. cópia de documento de identificação do representante do órgão coordenador do conselho de cultura (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
- b. cópia do ato normativo que constituiu o conselho; e
- c. cópia da ata da última reunião ordinária ou extraordinária do conselho.

5.1.8. A documentação relacionada no subitem 5.1.7 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG.

5.1.9. A lista final de conselhos inscritos será publicada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura> .

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1. A habilitação dos conselhos de cultura será realizada mediante a análise da documentação solicitada no subitem 5.1.7 deste Edital.

5.2.2. Serão considerados inabilitados os conselhos de cultura que não apresentarem a documentação indicada no subitem 5.1.7 no prazo estipulado neste Edital, ou que não comprovarem a atividade regular do conselho.

5.2.3. A relação dos conselhos de cultura habilitados e inabilitados será publicada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>, conforme cronograma do ANEXO 1.

5.2.4. Não havendo conselho de cultura habilitado para determinada macrorregião, o Secretário Especial da Cultura promoverá a indicação direta de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, de atuação e residência na respectiva região, a partir de listas tríplices das secretarias finalísticas ou das entidades vinculadas ao Ministério da Cidadania, com atribuições culturais.

5.3. DAS INDICAÇÕES

5.3.1. Os conselhos de cultura habilitados estarão aptos a indicar de três a cinco representantes da sociedade civil, membros ou não do respectivo conselho, para concorrer às vagas descritas no subitem 2.2.2. deste edital.

5.3.2. Os indicados deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a. mínimo de 3 anos de atuação comprovada no campo cultural;
 - b. ser maior de 18 anos;
 - c. residir na unidade da federação ou macrorregião do conselho de cultura que o indicou; e
 - d. não ser ocupante de função de confiança ou cargo comissionado no setor público.
- 5.3.3.** O representante do órgão coordenador do conselho deverá preencher formulário no sítio eletrônico <http://cnpccultura.gov.br/votacultura> , para cada candidato indicado, e inserir a seguinte documentação:
- a. foto de rosto;
 - b. currículo;
 - c. currículo resumido para a candidatura;
 - d. portfólio;
 - e. comprovação, por meio de portaria de designação ou termo de posse, de atuação em instâncias colegiadas nos últimos 10 anos, se houver;
 - f. cópia do documento de identificação (conforme item 2.5.2 deste edital) e CPF;
 - g. comprovante de residência no nome do indicado;
 - h. declaração que autoriza o Ministério da Cidadania a divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que responsabiliza o candidato pelos documentos e materiais apresentados (ANEXO 2);
 - i. declaração de que possui disponibilidade para compor o Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022 (ANEXO 2);
 - j. documento que comprove a deliberação do Conselho, presencial ou virtual, para indicação dos candidatos; e
 - k. termo de indicação de representante do Conselho de Cultura assinado pelo presidente do conselho (ANEXO 5).
- 5.3.4.** A documentação relacionada no subitem 5.3.3 deverá estar legível, ser digitalizada e anexada no sítio eletrônico <http://cnpccultura.gov.br/votacultura> em formato PDF (preferencialmente) ou JPEG, até às 18h00 do dia 23 de outubro de 2019 (horário oficial de Brasília/DF).
- 5.3.5.** Os servidores responsáveis pela seleção analisarão a documentação dos indicados relacionada no item 5.3.3.
- 5.3.6.** O não atendimento dos requisitos e documentos relacionados nos itens 5.3.2 e 5.3.3 inabilita o indicado a participar da votação, na condição de candidato.
- 5.3.7.** A lista de indicados habilitados será publicada e os indicados serão cadastrados como candidatos no sítio eletrônico <http://cnpccultura.gov.br/votacultura> para votação.

5.3.8. Os indicados concorrerão a quatro vagas por macrorregião, sendo selecionados os dois mais votados para a titularidade, e os dois subsequentes mais votados para a suplência.

5.4. DA VOTAÇÃO

5.4.1. O processo de votação de que trata o item 6 deste edital ocorrerá de forma digital.

5.4.2. O sítio eletrônico <http://cnpccultura.gov.br/votacultura> estará aberto para cadastro do eleitor no período de 16 de setembro de 2019 até às 18 horas do dia 25 de novembro de 2019, e para o exercício do voto no período 14 de novembro de 2019 até às 18 horas (horário oficial de Brasília/DF) do dia 25 de novembro de 2019.

5.4.3. Poderão participar, na condição de eleitores, brasileiros natos e naturalizados, com idade mínima de 18 anos, na data da inscrição.

5.4.4. É vedada a inscrição como eleitor de pessoa jurídica.

5.4.4.1. No ato de inscrição como eleitor o interessado deverá preencher formulário eletrônico informando seu nome completo, número de CPF e do Registro Geral (RG), endereço eletrônico (e-mail), data de nascimento, telefone (celular) e unidade da federação.

5.4.4.2. Os eleitores poderão votar em apenas um candidato na região em que se cadastraram.

5.4.5. Serão considerados eleitos, na condição de titular, os 10 (dez) candidatos indicados pelos Conselhos de Cultura que receberem o maior número de votos, sendo 2 (dois) eleitos por região.

5.4.6. As 10 (dez) vagas de suplentes para o segmento dos Conselhos de Cultura serão ocupadas pelos candidatos mais votados, respeitada a região para a qual se candidataram, a sequência decrescente de votos e após o preenchimento das vagas titulares, sendo 2 (dois) por região.

5.4.7. Em caso de empate, terá preferência o candidato que possuir:

- a. maior tempo de atuação em instâncias colegiadas no campo cultural (conselhos, comissões, comitês), dos entes federados, comprovada por meio de portaria de designação ou termo de posse;
- b. maior tempo de atuação no campo cultural, comprovado por currículo e portfólio; ou
- c. maior idade.

5.4.8. Persistindo o empate, o vencedor será decidido mediante sorteio.

5.4.9. A lista final de eleitos será disponibilizada no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>, conforme cronograma do edital (ANEXO 1).

6. DO RECURSO

6.1. As organizações e entidades culturais poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação da lista de inscritos.

6.2. As organizações e entidades culturais poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado parcial da habilitação.

6.3. Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da lista de inscritos.

6.4. Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da publicação do resultado parcial da habilitação.

6.5. Os conselhos de cultura poderão interpor recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da lista de indicados.

6.5. A interposição de recurso deverá ser realizada, exclusivamente, no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>, por meio de preenchimento de formulário próprio.

6.6. Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário da Diversidade Cultural, que terá até 5 (cinco) dias úteis para análise. A decisão sobre o julgamento de recurso será irrecorrível.

6.7. Os prazos para interposição de recurso constam no Cronograma do Edital (ANEXO 1).

6.8. Não caberá recurso à etapa de votação dos representantes dos conselhos de cultura.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O resultado definitivo da seleção será divulgado no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>, conforme cronograma do ANEXO 1 do edital.

7.2. Os esclarecimentos e informações complementares necessários à aplicação dos termos deste Edital poderão ser obtidos junto à Central de Relacionamento do Ministério da Cidadania no endereço <http://cidadania.gov.br> opção: Fale Conosco/Central de Relacionamento ou pelo telefone 121 da Ouvidoria Geral do Ministério da Cidadania.

- 7.3.** A participação no processo seletivo pressupõe a aceitação das disposições deste Edital e da legislação pertinente.
- 7.4.** Nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.891, de 2019, a participação no CNPC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- 7.5.** O cronograma de atividades do edital, Anexo 1, poderá ter alterações, as quais serão divulgadas no sítio eletrônico <http://cnp.cultura.gov.br/votacultura>.
- 7.6.** Os casos omissos relativos ao processo seletivo serão decididos pelo Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Cultura.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS
Secretário Especial da Cultura Adjunto



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**

ANEXO 1

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

CRONOGRAMA

I - ELEITOR

ELEITOR	PERÍODO
INSCRIÇÃO COMO ELEITOR	16/09 A 25/11/2019
PERÍODO DE VOTAÇÃO	14 A 25/11/2019

II - PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS

ORGANIZAÇÕES E ENTIDADES CULTURAIS	PERÍODO
INSCRIÇÃO	13/08 A 12/09/2019
LISTA DE INSCRITOS	13/09/2019
RECURSO	16 A 17/09/2019
ANÁLISE DO RECURSO	18 A 19/09/2019
LISTA FINAL DE INSCRITOS	20/09/2019
CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO	23/09/2019
ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	24 A 30/09/2019
HABILITAÇÃO	02 A 14/10/2019
RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO	16/10/2019
RECURSO DA HABILITAÇÃO	17 A 21/10/2019
ANÁLISE DO RECURSO	23 A 25/10/2019
RESULTADO DA HABILITAÇÃO FINAL	28/10/2019
NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÕES	29/10/2019
INDICAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO	30/10 A 06/11/2019
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS	08 A 11/11/2019
NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÕES (SE HOVER)	12/11/2019
INDICAÇÕES PÓS-NOTIFICAÇÃO (SE HOVER)	13 A 18/11/2019
ANÁLISE DAS INDICAÇÕES	19/11/2019
NOTIFICAÇÃO PARA INDICAÇÕES DA PRÓXIMA ENTIDADE (SE HOVER)	20/11/2019
INDICAÇÕES PÓS-NOTIFICAÇÃO (SE HOVER)	21 A 25/11/2019

RESULTADO FINAL DAS ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES CULTURAIS	ATÉ 27/11/2019
---	----------------

III - PROCESSO DE SELEÇÃO E ELEIÇÃO PARA CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DF	PERÍODO
INSCRIÇÃO	13/08 A 12/09/2019
LISTA DE INSCRITOS	13/09/2019
RECURSO	16 A 17/09/2019
ANÁLISE DO RECURSO	18 A 19/09/2019
LISTA FINAL DE INSCRITOS	20/09/2019
HABILITAÇÃO	24 A 30/09/2019
RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO	02/10/2019
RECURSO	03 A 07/10/2019
ANÁLISE DO RECURSO	09 A 11/10/2019
RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	15/10/2019
INDICAÇÕES DOS CONSELHOS	16 A 23/10/2019
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INDICADOS	25 A 31/10/2019
LISTA DE INDICADOS HABILITADOS E INABILITADOS	04/11/2019
RECURSO PARA LISTA DE INDICADOS	05 A 06/11/2019
ANÁLISE DE RECURSO	07 A 11/11/2019
RESULTADO FINAL DOS INDICADOS	12/11/2019
VOTAÇÃO	14 A 25/11/2019
RESULTADO FINAL DOS CONSELHOS	27/11/2019

O Cronograma poderá sofrer alterações ao longo do processo seletivo. Acompanhar em: <http://cnpccultura.gov.br/votacultura>.



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**

ANEXO 2

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, DISPONIBILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, bairro _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de indicado para vaga de representante da sociedade civil no Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022 reconheço sob as penas da lei que:

- a) Estou ciente dos meus direitos e deveres e dos procedimentos definidos pelo presente edital para composição do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC) no triênio 2019/2022, zelando pela observância das suas determinações;
- b) Declaro que estou de acordo com a minha indicação para a vaga de representante da sociedade civil no CNPC;
- c) Declaro que tenho disponibilidade para participar das atividades do CNPC, na qualidade de representante da sociedade civil;
- d) Declaro que as informações e documentos apresentados nesta inscrição são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
- e) Declaro não ser ocupante de função de confiança ou cargo de comissionado no setor público;
- f) Autorizo o Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Especial da Cultura, a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos desta inscrição;
- g) Declaro que não me enquadro nas vedações expressas neste edital, sendo motivo de eliminação em qualquer fase desta chamada pública.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, _____/_____/2019.

Assinatura
RG



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**

ANEXO 3

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de _____ representante do órgão gestor _____ (nome do órgão) do Conselho de Cultura de _____ (estado/DF) reconheço sob as penas da lei que este Conselho encontra-se impossibilitado de participar deste processo seletivo para composição do Conselho Nacional de Política Cultural no triênio 2019/2022.

Declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas em conformidade com os termos do edital.

(Local e data) _____, _____/_____/2019.

Assinatura e cargo do representante legal



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

ANEXO 4

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE PARA ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADES CULTURAIS

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de (presidente, diretor, diretor-presidente) da _____ **INDICO:**

Titular: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, Endereço residencial: _____, E-mail: _____, Telefone: _____,

Suplente: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, Endereço residencial: _____, E-mail: _____, Telefone: _____,

(Local e data) _____/_____/_____/2019.

Assinatura e cargo



**MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA**

ANEXO 5

EDITAL Nº 01/2019

CHAMADA PÚBLICA PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL (CNPC) NO TRIÊNIO 2019/2022

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PARA CONSELHOS DE CULTURA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL

Eu, _____, RG nº: _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ UF: _____ na condição de presidente do Conselho _____ indico os seguintes nomes para concorrerem às vagas estabelecidas nos itens 2.2.2 e 5.3.1 do presente edital.

INDICADO 1

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

INDICADO 2

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

INDICADO 3

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

INDICADO 4

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

INDICADO 5

NOME: _____
RG: _____ CPF: _____

(Local e data) _____/_____/_____/2019.

Assinatura e cargo